

791



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo: .....

Data da Entrada: 19/11/91 .....

ASSUNTO: DENOMINA RUA JOAQUIM TEIXEIRA DE ALMEIDA .....

( PROJETO DE LEI Nº 31/91 ) .....

AROLDO MONTONI FERREIRA .....

- A u t o r - .....

## A U T U A Ç Ã O

Aos ..... dezenove ..... dias do mês de novembro ..... de mil novecentos e, ..... noventa e um ....., nesta Secretaria,

eu, ..... João Manoel de Carvalho ....., Secretário, autuo os do-

cumentos que adiante se vêm. Eu, ..... João Manoel de Carvalho .....

o subscrevo e assino.

.....  
Secretário

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 26/11/1991

PROJETO DE LEI Nº 31/91

Presidente

Obs.: Em 19 discursão

DENOMINA RUA JOAQUIM  
TEIXEIRA DE ALMEIDA

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Casa de Leis, o seguinte:

**A P R O V A D O**

Sala das Sessões 03/12/1991

Presidente

Obs.: Em 29 discursão

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica denominada Rua Joaquim Teixeira de Almeida, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de / Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.

  
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 26/11/91  
*[Assinatura]*  
Presidente  
Obs: Em 19 discursão

PROJETO DE LEI Nº 31/91

DENOMINA RUA JOAQUIM  
TEIXEIRA DE ALMEIDA

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário / desta Casa de Leis, o seguinte:

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 03/12/91  
*[Assinatura]*  
Presidente

PROJETO DE LEI

Obs: Em 29 discursão

- Art. 1º - Fica denominada Rua Joaquim Teixeira de Almeida, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de / Guaçuí-ES.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.

*[Assinatura]*  
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 26/11/91  
Presidente *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 31/91

*Obs.: Em 19 discussões*

DENOMINA RUA JOAQUIM  
TEIXEIRA DE ALMEIDA

O Vencedor in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação desta Casa de Leis, o seguinte:

**A P R O V A D O**  
Sala das Sessões 03/12/91  
Presidente *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI

*Obs.: Em 29 discussões*

- Art. 1º - Fica denominada Rua Joaquim Teixeira de Almeida, a rua que tem início na Avenida Júlio Dias Ferreira em São Pedro de Rates, distrito de / Guaquí-ES.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaquí-ES, 19 de novembro de 1991.

*[Assinatura]*  
AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este q.º 31 (01)

Sala das Sessões, em 19.11.1991

\_\_\_\_\_

Secretário

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao  
Exm.º Sr. Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 19.11.1991

\_\_\_\_\_

Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

Dr. José Lúcio de Assis

Advogado - OAB-ES - 4.238

Assessor Jurídico da C.M.G.

# Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

Estado do Espírito Santo

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 31/91

Sala das Sessões, em 19/11/91

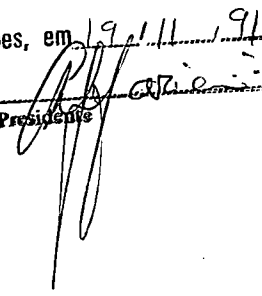
  
Secretário

Senhor Presidente:

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Atos ao  
Exmº. Sr Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 19/11/91

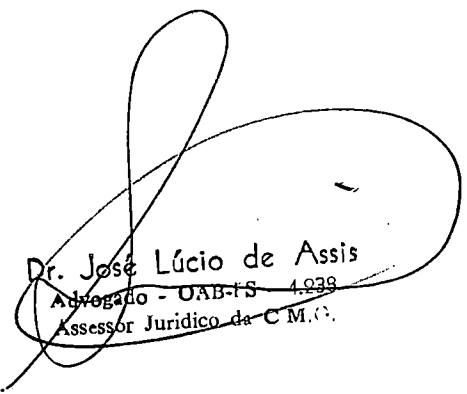
  
Presidente

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.

Guaçuí-ES, 26 de novembro de 1991.

  
Dr. José Lúcio de Assis  
Advogado - OAB-ES 4.938  
Assessor Jurídico da C.M.G.